

ID: FOA6714C62C14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-67
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio do Município, torna público para os licitantes ou qualquer interessado a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com a Lei federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei Complementar nº 123/06, suas alterações e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório. Informa, ainda, que a cópia do Edital se encontra na sede da Prefeitura, na rua São João Batista, 170, bairro Centro desta cidade, bem como no mural de licitações do TCE/PI e no Portal de Compras Públicas.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidades correspondentes ao objeto licitado e que manifeste seu interesse junto à Prefeitura Municipal de São João da Varjota - PI.

- ✓ Pregão Eletrônico nº 019/2022
- ✓ Processo Administrativo nº 028/2022
- ✓ Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Iluminação Pública para o município de São João da Varjota/PI, EXERCÍCIO 2022.
- ✓ Tipo de Licitação: Menor Preço
- ✓ Fonte de Recurso: Orçamento Geral do Município - FPM, ICMS, ISS, IPTU, FUS, FME, FUNDEB40% QSE, FMAS, IGD/SUAS e Recursos Próprios.
- ✓ Data de abertura das propostas: 06 de maio de 2022.
- ✓ Hora de abertura das propostas: 12h00min.
- ✓ Data da rodada de lances: 06 de maio de 2022.
- ✓ Hora da rodada de lances: 12h30min.
- ✓ Edital e anexos disponíveis: (www.portaldecompraspublicas.com.br) e (www.tce.pi.gov.br).
- ✓ Informações: e-mail jcbcarvalho1903@gmail.com e/ou pmvarjota2018@gmail.com

São João da Varjota-PI (PI), 19 de abril de 2022.

José Carlos Barbosa de Carvalho
Pregoeiro Oficial da PMSJV

CNPJ:01.612.676/0001-67
Rua São João Batista, 170 *Fone:(89) 98106-7390 * CEP:64.510-000 * São João da Varjota-PI

ID: 90CF15EFD4C14



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 036/2022, de 20 de abril de 2022.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 464/2022, a qual dispõe sobre a Política de benefícios e incentivos fiscais do Município de Altos-PI e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 10, inciso I e art.34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Altos-PI;

DECRETA:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal, a requerimento da parte interessada, mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, está autorizado a conceder estímulos econômicos e incentivos fiscais aos empreendimentos econômicos (industriais, comerciais, agroindustriais, tecnológicas e prestadoras de serviços) que venham a se estabelecer no Município de Altos-PI, conforme a Lei Municipal nº 464/2022, nos seguintes termos:

Parágrafo Único. Não terão direito aos benefícios desta Lei os empreendimentos econômicos que, a qualquer tempo, tenham sido beneficiados com incentivos fiscais e/ou estímulos econômicos do Município e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a sua concessão.

I - Competirá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Altos-PI, Secretaria Municipal de Finanças e Secretária Municipal de Turismo a fiscalização das condições impostas ao empreendimento beneficiado com incentivos fiscais e/ou estímulos econômicos, sobretudo no cumprimento das contrapartidas avençadas pelo beneficiário durante o período que perdurar o benefício.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Altos-PI, órgão colegiado de caráter consultivo, destina-se:

I - Planejar e propor políticas e programas de desenvolvimento socioeconômico;
II - Analisar e sugerir os incentivos fiscais e estímulos econômicos previstos Lei Municipal nº 464/2022;

III - Fiscalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Secretária Municipal de Turismo, o cumprimento dos propósitos por parte do beneficiário e a correta aplicação dos benefícios concedidos.

Parágrafo Único. Os processos de concessão, alteração dos incentivos e oferta dos estímulos mencionados nesta Lei, instruídos com parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Altos-PI, serão sempre submetidos ao Prefeito Municipal que os homologará ou indeferirá, através de despacho fundamentado, com posterior emissão ou não de Decreto concessivo, conforme o caso.

Art. 3º O requerimento dos empreendimentos econômicos interessados nos incentivos fiscais e nos estímulos econômicos estabelecidos na Lei Municipal nº 464/2022, deverá ser instruído com o respectivo projeto e encaminhado, mediante protocolo, para a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - O projeto de que trata este artigo conterá no mínimo:
I - Propósito do empreendimento;

II - Estudo de viabilidade econômica;

III - Os recursos a serem aplicados e as suas fontes;

IV - Cronograma de implantação;

V - Dados sobre a manutenção e/ou geração de empregos diretos ou indiretos e o incremento de renda;

VI - Faturamento atual e projetado;

VII - Outras informações técnicas e financeiras necessárias à avaliação.

§ 2º Para efeito de avaliação dos requerimentos interpostos, serão prioritariamente:

I - Geração de empregos e renda, diretos e indiretos;

II - Ramo de atividade;

III - Montante de investimentos;

IV - Aplicação de tecnologia.

V - Efeito multiplicador da atividade;

VI - Formas associativas de produção;

VII - Obras sociais ou comunitárias;

VIII - O prazo, o mais breve possível, para o início das atividades;

IX - Empreendimentos voltados à qualidade ambiental.

§ 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Altos-PI poderá reduzir as exigências estabelecidas no § 1º deste artigo, quando se tratar de empreendimentos econômicos que propiciem a geração de pelo menos 200 empregos diretos e imediatos, utilizando 60% da mão de obra local.

§ 4º O Projeto, que trata o caput, também deverá conter:

I - Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças que o empreendimento atende as normas do Código de Posturas e Plano Diretor Municipal;

II - Apresentação da Licença Ambiental para o funcionamento do empreendimento;

III - Apresentação de Licença emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;

IV - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, contendo laudo técnico de segurança contra incêndio e pânico, caso o empreendimento esteja inserido nos locais que exijam tal certificação;

V - Certidões Negativas de Tributos (União, Estado e Município);

VI - Certidão negativa de distribuição de falência e concordata;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII - Certidão de Regularidade do FGTS.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I - A orientação aos empreendedores;

II - A análise técnica prévia, mediante reunião documentada.

III - Encaminhamento de síntese dos requerimentos aos conselheiros;

IV - Encaminhamento dos processos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Altos-PI e auxiliar os trabalhos desenvolvidos pelo mesmo;

V - Encaminhamento das providências necessárias à concretização dos atos de incentivo e de estímulos deferidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Altos-PI, sobretudo quando da emissão das licenças de funcionamento, as quais deverão conter obrigatoriamente o termo "ESTA EMPRESA É PARTICIPANTE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO FISCAL E DE ESTÍMULO FINANCEIRO", bem como o número do Decreto que concedeu o benefício;

VI - Fiscalização do cumprimento da presente Lei, bem como dos propósitos por parte do beneficiário e a correta aplicação dos benefícios concedidos;

VII - Outras atividades pertinentes ao assunto.

§ 1º A Secretaria Municipal de Turismo, por deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Altos-PI, poderá contratar técnicos para avaliar e opinar a respeito de projetos complexos e que necessitem de estudos mais detalhados, elaborando laudos nos quais o Conselho se basear para emitir parecer.

Art. 5º Ao empreendimento econômico beneficiado com os incentivos fiscais e/ou estímulos econômicos, é vedado dar utilização diversa da prevista no projeto apresentado e que redundou na concessão de benefícios contemplados nesta Lei, bem como se transferir, abandonar ou desativar a unidade estabelecida no Município, antes de decorridos 20 (vinte) anos da data da referida concessão.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Altos-PI, emitir parecer sobre os pedidos de alteração de atividade dos empreendimentos econômicos beneficiados pela presente Lei, ou para se instalar, transferir, abandonar ou desativar a unidade estabelecida no Município, antes de decorrido o prazo previsto neste artigo.

Art. 6º Os incentivos e estímulos de que tratam o art. 8º, da Lei Municipal nº 464/2022, observadas as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente.

Art.7º Os incentivos fiscais constituir-se-ão de:

I - Isenção de impostos municipais pelo prazo de 1(um) ano;

II - Isenção e redução das taxas e demais emolumentos incidentes sobre a construção ou ampliação das instalações;

III - Redução das taxas de funcionamento e localização pelo prazo de até 05 anos;

IV - Redução de impostos pelo prazo de até 20(vinte) anos.

Art.8º Os incentivos e estímulos poderão ser concedidos na forma que segue:

I - Isenção:

a) Do ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - No primeiro ano de instalação para empresas que gerarem mais de 200 empregos diretos e imediatos utilizando 60% da mão de obra local;

b) Do IPTU pelo prazo de 20 (vinte) anos para as empresas que gerarem no mínimo de 400 empregos diretos e imediatos;

c) Das Taxas e demais emolumentos incidentes sobre a construção ou ampliação das instalações - os critérios serão estabelecidos no regulamento homologado através de Decreto Municipal.

II - Redução:

a) Do ISSQN e IPTU:

- Redução de 30% ISS pelo prazo de até 10(dez) anos para as empresas que gerarem no mínimo 200 empregos diretos e imediatos;

- Redução de 30% IPTU pelo prazo de 20(vinte) anos para as empresas que gerarem no mínimo 200 empregos diretos e imediatos;

- Redução de 50% ISS pelo prazo de 10(dez) anos para as empresas que gerarem no mínimo 400 empregos diretos e imediatos.

Art. 9º A concessão dos incentivos fiscais regulamentados por este Decreto sujeita a empresa pretendente às seguintes condições:

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

I - Cumprir as obrigações principais e, quando for o caso, acessórias, inclusive quanto à escrituração do imposto respectivo, ainda que temporariamente dispensado;

II - Ter e manter nos seus quadros, a quantidade mínima de empregados, conforme a lei municipal, no caso de estabelecimento comercial ou prestador de serviços, sendo concedido um período de carência para a devida comprovação de até 2 (dois) anos após a data da concessão do incentivo fiscal e/ou do estímulo financeiro, com a devida comprovação cadastral junto ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

§ 1º Os incentivos de que trata esta Lei não serão concedidos a empresas prestadoras de serviços, cujos sócios, titulares ou respectivos cônjuges, bem como os parentes colaterais e afins, sejam remanescentes de empresa extinta, após a data de publicação desta Lei, e que tenham por objeto a prestação de serviços similares ao do estabelecimento extinto.

§ 2º O não atendimento do disposto nos incisos I e II do presente artigo poderá dar ensejo a revogação do incentivo fiscal e/ou do estímulo financeiro, mediante a instauração de processo administrativo, a ser conduzido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Altos-PI, que emitirá parecer, garantido o contraditório e a ampla defesa ao empreendimento beneficiário, cabendo ao Prefeito a decisão administrativa final.

Art. 10. Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta Lei às pessoas jurídicas legalmente constituídas na forma da legislação comercial.

Parágrafo único - Terão acesso aos incentivos fiscais desta Lei as empresas que se localizarem fora dos polos empresariais.

Art. 11. Nos casos de transferência da titularidade de pessoa jurídica de empresas beneficiadas por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações assumidas pelo antecessor ou antecessores.

Parágrafo Único - É obrigatória a apresentação do plano de trabalho pela empresa sucessora, o qual será apreciado e deliberado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Altos-PI, o qual emitirá o parecer para posterior decisão do Prefeito Municipal.

Art. 12. A concessão e a fruição dos benefícios previstos nesta Lei não geram direito adquirido e serão revogadas de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos legais pertinentes, cobrando-se os créditos remanescentes, inclusive, acrescidos de mora:

I - Com o ajuizamento da ação penal cabível nos casos de dolo, fraude simulação ou conluio, como tal definidos na Lei Penal;

II - Sem a inibição da ação cabível, nos demais casos;

Art. 13. Perderá ainda, os benefícios desta Lei, a empresa que, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, incorrer nas seguintes irregularidades:

I - Paralisar suas atividades produtivas por mais de 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso fortuito ou de força maior, nos termos da Lei Civil;

II - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

III - Alterar o projeto original sem aprovação prévia dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Altos-PI.

§ 1º A violação das condições deverá ser apurada mediante a instauração de Processo Administrativo.

§ 2º Comprovada a má fé na utilização dos benefícios deferidos com base nesta Lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores concedidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 14. As empresas e seus sócios, quando integrantes de outra pessoa jurídica que não cumprirem as exigências desta Lei ficarão impedidas de se habilitarem a novos incentivos pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 15. Os casos não previstos nesta Lei, serão apreciados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Altos-PI, cabendo a este emitir parecer para apreciação do Poder Executivo.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos (PI), em 20 de abril de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA
78789613368
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Praça Cônego Honório, 30 - Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ID: E50C97FF65264
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GAB Nº 034/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Torna sem efeito a publicação da Lei Municipal nº 464/2022 de 13 de abril de 2022 que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências, fora publicada no dia 18 de abril de 2022 no Diário das Prefeituras do Piauí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere no artigo 66, VI da Lei Orgânica Municipal de Altos-PI, e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 464/2022 de 13 de abril de 2022, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências, fora publicada no dia 18 de abril de 2022 no Diário das Prefeituras do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e adequação do diploma legal para melhor atender os interesses administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito a publicação da Lei Municipal nº 464/2022 de 13 de abril de 2022 ocorrida no dia 18 de abril de 2022 no Diário Oficial das Prefeituras, anulando qualquer efeito que possa ter produzido.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data produzindo efeitos a partir do dia 18 de abril de 2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MAXWELL PIRES FERREIRA
78789613368
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém rasuras nem emendas
Praça Cônego Honório, nº 30 - centro tel 3262 - 1557

ID: 866084D033114



REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP N.º 020/2022 - SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.000052/2022

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria Nº 344/2022 do dia 07 de abril de 2022, torna público licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 - SMS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma de Execução Indireta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal 1.115/2021, Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 005/2020, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PARCELADA E SOB DEMANDA, DE GÊNERO ALIMENTÍCIO NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI, CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE FLORIANO, E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MANTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

- **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** À Partir do dia 25/04/2022 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 05/05/2022 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 05/05/2022 às 09:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DF, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - BANCO DO BRASIL S/A. Informações pelo E-mail: cplflorianosaude@gmail.com. O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL/PMF-PI, que deverão solicitar via correio eletrônico (E-mail).

Floriano-PI, 20 de abril de 2022.

Vicência da Silva Alcântara
Pregoeira CPL/SMS PMF-PI

Visto:
Caroline de Almeida Reis
Secretária Municipal de Saúde de Florianópolis-PI

C.N.P.J. 10.640.637/0001-04 Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro - Florianópolis (089) 3515-1138 CEP 64.800-000 Florianópolis - PI
Home Page: <http://www.florianopolis.pi.gov.br> cplflorianosaude@gmail.com